

Lei nº 19

Autoriza a arrecadação da dívida ativa, com 50% de abatimento.

A Câmara Municipal de Garra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais.

Decreta:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a dívida ativa do Município, com 50% (cincoenta por cento) de abatimento, até 31 de Dezembro do corrente ano.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 1949.